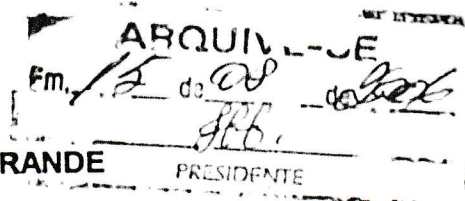




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 4.419

De 26 de maio de 2006.

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DE SERVIÇO
GRATUITO FUNERÁRIO E DE
VELÓRIO MUNICIPAL EM CAMPINA
GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Autoriza a criação do Serviço Gratuito Funerário e de Velório Municipal em Campina Grande, subordinado a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com as constantes nesta Lei.

§ 1º - O serviço não exclui a coexistência de serviços semelhantes, mantidos por particulares.

§ 2º - Só poderão obter os benefícios desta Lei aqueles que comprovadamente não poderem pagar por um serviço funerário e de velório.

Art. 2º - O Serviço Funerário e de Velório em Campina Grande desenvolverá as seguintes atividades:

- a) Fabricação e fornecimento de ataúdes mortuários;
- b) Remoção de cadáveres, exceto quando o transporte esteja afeto às autoridades policiais ou qualquer outra questão por determinação judicial;
- c) Instalação e manutenção de velório público (Centrais de Velório) na cidade e distritos;
- d) Transporte fúnebre, por via terrestre na extensão do município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

e) Serviços auxiliares ou complementares, quanto às providências administrativas junto a repartições públicas, cartórios de Registro Civil e hospitais para a liberação e sepultamento, dentro da legalidade e da Justiça.

Art. 3º - Os Serviços especificados obedecerão a um único padrão, na conformidade da regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Serviço Funerário e de Velório obedecerá às normas do setor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias após a publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito